



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1651

Total de Páginas: 014

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025.

Pág. 02

Art. 7º. Compete ao NMSP:

- I - Promover ações para a gestão de risco para o Município;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional para o Município;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) para o Município;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao PMSP;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores para o Município;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes para o Município;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade para o Município;
- IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação para o Município;
- X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;
- XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;
- XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos para o Município;
- XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos nos serviços de saúde, de forma sistemática;
- II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nos serviços de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança cirúrgica;
- VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
- X - Prevenção de úlceras por pressão;
- XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XV - Promoção do ambiente seguro.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 03

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional juntos aos setores estratégicos.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretário Municipal de Saúde -> Deiziane Rodrigues Escaraber
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde -> Evanir Pereira
- III – Representante Técnico da Saúde Mental -> Jane Dutra do Nascimento
- IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal -> Francisco Ferreira da Silva Neto
- V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica -> Adriel Goulart
- VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica -> Zeni de Campos
- VII - Representante Técnico da Regulação Municipal -> Amanda Rodrigues de Paula e Silva
- VIII - Representante das equipes médica/enfermagem -> Joice de Cássia Strombeck Vaz
- IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho -> Katia do Carmo Ito Bianconi.

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretaria de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - Organização da pauta da próxima reunião;

§1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 04

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador NMSP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, especificamente:

- I - Representar o NMSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NMSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 05

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 27 de novembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N° 157, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TIME DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O(A) Prefeito(a) Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído os Time de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde deste município, como instância criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O Time de Segurança do Paciente tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em seus respectivos serviços do município de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. O Time de Segurança do Paciente ficará vinculado sob gestão da Núcleo Municipal de Segurança do Paciente do município de Ribeirão do Pinhal, conforme Decreto nº 156/2025.

Art. 5º. Os Times de Segurança serão implantados nos seguintes serviços:

- I – Unidade Básica de Saúde da Vila Almeida
- II – Unidade Básica de Saúde da Família;
- III – Unidade Básica de Saúde da Vila Santa Terezinha;
- IV – Posto de Saúde Central;
- V – Posto de Saúde da Triolândia;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 06

Art. 6º O Time de Segurança do Paciente atuará de forma multiprofissional e será composto por servidores das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, designados por ato formal do gestor do serviço, por meio de portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 7º O Time de Segurança do Paciente se reunirá mensalmente, mediante convocação do seu líder, com realização de ata e pauta prévia. Poderá reunir-se extraordinariamente mediante demanda.

Art. 8º. O Time de Segurança do Paciente adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

- I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 9º. Compete aos Times de Segurança do Paciente:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço de saúde, alinhado ao Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em seu serviço de saúde;
- IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- X - Compartilhar e divulgar a coordenação da unidade, aos profissionais do serviço de saúde e ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- XI - Gerenciar o Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária os incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
- XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de incidentes de sua unidade.

Art. 10º. O Time de Segurança do Paciente deverá planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Local de Segurança do Paciente, adequado às características do serviço, e baseado nas ações do Plano Municipal de Segurança do Paciente.

§ 1º. Considera-se Plano Local de Segurança do Paciente o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo Serviço de Saúde que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 07

- II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança cirúrgica;
- VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
- X - Prevenção de úlceras por pressão;
- XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

§ 4º. Os treinamentos internos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão de responsabilidade do Serviço de Saúde, mantendo os registros e listas de presença arquivados. Outros treinamentos por meio do NMSP, serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do(a) Secretário(a) Municipal.

Art. 11. A sequência de atividades nas reuniões do Time de Segurança do Paciente será:

- I - Verificação da presença do líder e demais membros do Time de Segurança do Paciente;
- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura, pelo líder, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Time de Segurança do Paciente, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do Time de Segurança do Paciente poderá requerer ao líder, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 12. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 13. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o líder lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 14. Ao líder incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Time de Segurança do Paciente, especificamente:

- I - Representar o Time de Segurança do Paciente em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 08

IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres. Parágrafo único. Cabe ao Vice-líder substituir o líder em seus impedimentos.

Art. 15. Ao Líder compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do Time de Segurança do Paciente;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Time de Segurança do Paciente;
- IV - Providenciar e distribuir ao Gestor do Serviço de Saúde e outros departamentos, comunicados escritos do Time de Segurança do Paciente;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do Time de Segurança do Paciente;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do Time de Segurança do Paciente;
- VIII - Providenciar, por determinação do líder, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do Time de Segurança do Paciente a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do Time de Segurança do Paciente.

Art. 16. As atividades dos membros do Time de Segurança do Paciente deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação dele.

Art. 17. Será excluído o componente do Time de Segurança do Paciente que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Gestor do Serviço de Saúde.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 27 de novembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTEIRA N.º 129, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE RIBEIRÃO DO
PINHAL, QUE TRATA O DECRETO 156/2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Ribeirão do Pinhal - PR de que trata o Decreto n.º 156/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 09

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Ribeirão do Pinhal - PR:

I – Secretário Municipal de Saúde;

Titular: Deiziane Rodrigues Escaraber

Suplente: Vanderlene Silveira de Rezende

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

Titular: Evanir Pereira

Suplente: Andreia Regina Gonçalves

III – Representante Técnico da Saúde Mental;

Titular: Jane Dutra do Nascimento

Suplente: Sariene Kethilin Cabral

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

Titular: Francisco Ferreira da Silva Neto

Suplente: Ely Joao de Oliveira

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

Titular: Adriel Goulart

Suplente: Eleoni Jose de Oliveira

VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;

Titular: Zeni de Campos

Suplente: Paulo Emilio Coutinho

VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;

Titular: Amanda Rodrigues de Paula e Silva

Suplente: Marli Pires

VIII - Representante das equipes médica/enfermagem;

Titular: Joice de Cássia Strombeck Vaz

Suplente: Carine Badaró da Silveira Pinto Utida

IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Titular: Katia do Carmo Ito Bianconi

Suplente: Carolina Barbaresco Balduino Moinhos

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de novembro de 2025

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTRARIA N° 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO TIME DE SEGURANÇA DO PACIENTE DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, QUE TRATA O DECRETO 157/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 010

O(A) Secretário(a) Municipal de Ribeirão do Pinhal, Deiziane Rodrigues Escaraber, através do Decreto Municipal n.º 157/2025, e no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, Anexo I, Item 4; RDC, 36 de 25 de julho de 2013 e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Time de Segurança de Ribeirão do Pinhal / Pr resolve designar:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Time de Segurança do Paciente, conforme abaixo:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA ALMEIDA

- **Kátia do Carmo Ito Bianconi – Cargo Enfermeira**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **Joice de Cássia Strombeck Vaz – Cargo Enfermeira**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA SANTA TEREZINHA

- **Carina Badaró da Silveira Pinto Utida – Cargo Enfermeira**

POSTO DE SAÚDE central

- **Zeni de Campos – Cargo Enfermeira**

POSTO DE SAÚDE DA TRIOLÂNDIA

- **Francieli de Souza Bueno - Cargo Enfermeira**

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 27 de novembro de 2025.

Deiziane Rodrigues Escaraber Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, **alterando** as cláusulas terceira e parágrafo único.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 800.054,87(oitocentos mil cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ORDEM DAS PARCELAS	VALOR R\$	DESEMBOLSO
1ª parcela	R\$ 100.054,87	Fevereiro de 2025
2ª parcela	R\$ 100.000,00	Março de 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 011

3 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Abril de 2025
4 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Maio de 2025
5 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Junho de 2025
6 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Julho de 2025
7 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Agosto de 2025
8 ^a parcela	R\$ 100.000,00	Setembro de 2025
Total:	R\$ 800.054,87	

Ribeirão do Pinhal, 27 de novembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO N.º 011/2025

Dispõe sobre a designação e credenciamento das mesas receptoras, escrutinadoras e fiscais dos candidatos que participarão do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para o biênio 2026-2027.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

CONSIDERANDO o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.280/2022 que consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 108/2025 que Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

RESOLVEM,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 012

Art. 1º. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e escrutinadoras responsáveis pelos trabalhos no processo de consulta à comunidade escolar nas unidades de ensino municipal, a ser realizado no dia **01/12/2025**:

I - CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Rejane Mikaelle Olimpio Baggio

Titular: Maria Eduarda dos Santos

Titular: Andressa Prellis Leite Braz

Suplente: Lucilei Rosa Lopes

Suplente: Cristina da Silva

II - CMEI PROFESSORA ZAIRA

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Lucas Elias Deniz

Titular: Maria D'Arc Prudente Duarte

Titular: Valéria Cristina Costa

Suplente: Alexandra Maria de Sousa

Suplente: Rafaela Maia da Silva

III - CMEI VÓ ZAÍDE

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Elaine da Silva Valim Barreira

Titular: Elaine Galdino da Silva Braz

Titular: Josiany Cândida Militão Hermann

Suplente: Bianca Monica Malanowski da Silva

Suplente: Rozinha Francisca Zava

IV - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Adriane Pereira da Silva

Titular: Erica Ferreira de Souza

Titular: Jaciara Ribeiro da Silva

Suplente: Amanda Galdione Diniz Silva

Suplente: Beatriz Ingrid de Souza Ferreira

Suplente: Maria Aparecida de Souza

V - ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Jane Maria de Oliveira

Titular: Josemeire Cristiane Silva Camargo

Titular: Adriana Marcia Flores

Suplente: Aline Carolina Murbach Tomba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 013

Suplente: Juliano Braz

VI - ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO

Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora

Titular: Maria José Nazário

Titular: Julio César de Paiva

Titular: Wanessa Isaias Silva Souza

Suplente: Helena Marias Prestes da Silva

Suplente: Magna Shizuka Genta dos Santos

VII - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

Membros da Mesa Receptora

Titular: Monique Tassiane Corinth

Titular: Jorge Tadeu dos Santos

Titular: Sônia Regina Perole

Suplente: Amanda Negrão Serra dos Santos Lopes

Suplente: Andréa Pereira dos Santos

Membros da Mesa Escrutinadora

Titular: Luciano de Paula

Titular: Angelita Caetano

Art. 2º. Designar e credenciar os fiscais escolhidos pelos candidatos à direção que acompanharão os trabalhos na data do pleito.

I - CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR

CHAPA 1 - MARIA EMANUELE DE ALMEIDA

Fiscais: Valdeci Antonio Almeida / Maria José da Cruz

CHAPA 2 - INGRID MERI LEMOS MARTINS

Fiscal: Carlos Roberto Correa Martins

II - CMEI PROFESSORA ZAIRA

CHAPA 1 - KARINA PEREIRA DA ROSA DA SILVA

Fiscal: Juliana Prestes da Silva

III - CMEI VÓ ZAÍDE

CHAPA 1 - TEREZINHA DE FÁTIMA CORNÉLIO

Fiscais: Ana Paula Gonçalves Estevão e Edson Pedro de Souza

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1651 | Quinta-feira | 27 de novembro de 2025. Pág. 014

IV - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA

CHAPA 1 - JANIA XAVIER DE GODOI

Fiscal: Jamil Siqueira

V - ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA

CHAPA 1 - REGINA CRUZ LORENZETTI

Fiscal: Fabiana Fernandes Felipe

VI - ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO

CHAPA 1 - ROSILENE ALEXANDRINA BORGES PINTO

Fiscal: Luciana Cristina Pinto

VII - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

CHAPA 1 - IZABEL CRISTINA BARBOSA BECKER

Fiscal: Andréa Cesar

CHAPA 2 - EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES

Fiscal: Inês Rodrigues dos Santos

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de novembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva
Presidente

Assinatura Digital